

Caro/a Senhor/a Presidente do Conselho Diretivo do

Nome completo

Nº de Identificação Fiscal (NIF)

Nº de Identificação de Segurança Social (NISS)

tendo sido notificado por este Instituto através do Modelo

, e não concordando com a decisão expressa no mesmo, vem apresentar reclamação ¹, com o(s) seguinte(s) fundamentos:

(Assinalar qual o(s) motivo(s))

- Existência de declaração de rendimentos referente ao ano fiscal de ²
- Exclusão por ser advogado ou solicitador.
- Exclusão por ser agricultor e receber subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior a 4 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (1.676,88 €) e que não tenha quaisquer outros rendimentos suscetíveis de o enquadrar no regime dos trabalhadores independentes ³.
- Cessaçãõ da atividade independente ⁴.
- Suspensãõ temporária do exercício de atividade independente, por motivo de:
- Incapacidade temporária por doença (Certificada).
 - Outros motivos (ex. defeso; intempéries).
- Isençãõ da obrigaçãõ de contribuir por motivo de acumulaçãõ com:
- Membro de Órgãõ Estatutário.
 - Trabalhador por Conta de Outrem.
 - Outro regime de proteçãõ social obrigatório ⁵ (ex. CGA).
 - Pensionista de invalidez ou velhice (CNP).
 - Pensionista titular de pensãõ resultante da verificaçãõ de risco profissional, com incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%.
- Falecido
- Cessaçãõ da isençãõ oficiosa da obrigaçãõ de contribuir por pagamento de contribuições pelo período de um ano resultante de rendimento relevante igual ou inferior a 6 vezes o valor do IAS ⁶
- Outro

O Reclamante

Anexo: Documentos comprovativos da(s) situaçãõ(s) assinalada(s)

1 - Nos termos do artigo 161º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - Anexo IRS - Modelo 3.

3 - Anexo Modelo RV 1027-DGSS.

4 - Anexo documento comprovativo da cessação de atividade emitido pela Administração Tributária e Aduaneira.

5 - Anexo documento comprovativo de remuneração mensal ou de pensionista.

6 - Nos termos do artigo 157º, n.º 1, alínea d) do Código dos Regimes Contributivos e artigo 61.º do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro.